

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 10/2.021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01/2.021 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

> CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE E A EMPRESA MARIA APARECIDA FERREIRA.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP: 19920-228, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa MARIA APARECIDA FERREIRA 14575394890, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.406.910/0001-50, sito a Av. Jornalista Mauricio de Lacerda Farah nº 538, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP 19.920-068, neste ato representado por MARIA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.019.940-X, e do CPF/MF nº 145.753.948-90. residente e domiciliada a Av. Jornalista Mauricio de Lacerda Farah nº 538, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP 19.920-068, acordam entre si a prestação de serviços junto ao Projeto de interesse social CCI- Centro de Convivência ao Idoso, o qual é celebrado em conformidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, nos termos e condições a seguir estipuladas:

JUSTIFICATIVA:

A prestação de serviço é de interesse do Dep. Mun. de Assistência Social, e visa atender a demanda do Centro de Convivência ao Idoso, em sede à Rua Rodrigues Alves, nº 506, na cidade de Salto Grande/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 — A prestação de serviço consiste no desenvolvimento de atividades socioeducativas, objetivando a socialização entre os idosos, promovendo ações em defesa e garantia dos direitos destes, conforme consta da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

2.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços ora ajustado, a importância global de R\$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais). Cujo valor será pago em 12 parcelas no valor de R\$.1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais), a cada trinta dias, a contar da celebração.

2.2 – O pagamento que dar-se-á em parcelas, poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da Prefeitura ou mediante crédito em conta a ser indicada pela contratada, a saber:

Banco Bradesco Ag. 00044-2 Conta 17.933-7

Henry:



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.3 – O pagamento será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês vencido, após a efetiva prestação do serviço pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA:

- 3.1 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) lançando o valor mensal de acordo com a proposta e ainda, observando a requisição.
- 3.2 O licitante por ocasião da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverá, necessariamente, fazê-la em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS**, utilizando o CNPJ nº 17.490.309/0001-00, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 426 Salto Grande (SP), CEP:19.920-000, e ainda, mencionando o nº deste contrato.
- 3.3 O valor definido no item anterior (2.1) inclui todas as despesas em geral dos profissionais e todos os tributos incidentes, decorrentes do presente Contrato, cujos recolhimentos são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

4.1-0 presente contrato é celebrado em data de 06/01/2.021, e sua execução terá início no dia 06/01/2.021, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2.021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:
- 02 Executivo
- 02.08 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0003 Assistência Social
- 08.244.0003.2.031 Manutenção da Assistência Social
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 01 Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1 Conduzir e executar as atividades previstas na cláusula primeira de acordo com as disposições deste Contrato e de acordo com o objetivo proposto pelo Departamento Municipal de Assistência Social com estrita obediência do assunto proposto.
- 6.2 Prover os serviços ora contratados nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo constante da cláusula terceira.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Municipal de Assistência Social, o perfeito atendimento do presente Contrato, pela prestadora.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1 – Inadimplência de Cláusula contratual;

Hotel : .



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;

8.1.3 – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.1.4 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1-0 presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 − Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

10.2 – A gestora do presente contrato será a servidora JAQUELINE OKAMOTO, CRESS 32025, Diretora do Departamento de Assistência Social.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ourinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto Grande/SP, 06 de janeiro de 2,021.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE MÁRIO LUCIANO ROSA PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS CNPJ № 17.490.309/0001-00

JAQUELINE OKAMOTO

MARIA APARECIDA FERREIRA
CNPJ/MF SOB Nº 29.406.910/0001
MARIA APARECIDA FERREIRA

RG 17.019.940-X - CPF Nº145.753.948-90